PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 28 de julho de 2025.

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 72, de 20 de novembro de 2019, para adequá-la à nova redação do art. 149-A da Constituição Federal, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

A mudança visa garantir a ampliação da abrangência da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, incluindo não apenas os sistemas de iluminação pública, mas também sistemas de monitoramento para a segurança e preservação dos logradouros públicos, que desempenham um papel essencial na segurança e qualidade de vida da população.

Essa alteração permitirá uma melhoria significativa na infraestrutura de segurança pública do município, com a ampliação e a modernização dos sistemas de videomonitoramento. Esses sistemas não apenas contribuirão para o aumento da segurança nas vias públicas e espaços públicos, mas também integrarão novas tecnologias, como câmeras inteligentes e sistemas de transmissão de dados em tempo real. A modernização e ampliação desses sistemas visam proporcionar um ambiente mais seguro e protegido para todos os cidadãos, além de colaborar para a prevenção de crimes e o gerenciamento eficiente da cidade.

Com a aprovação desta Lei Complementar, o município poderá ampliar e modernizar seus sistemas de videomonitoramento, garantindo maior eficiência e efetividade no processo de fiscalização, segurança e gestão urbana, o que está em consonância com as diretrizes constitucionais e a necessidade de adaptação às inovações tecnológicas no campo da segurança pública.

Ademais, a ampliação da incidência do custeio da iluminação pública, conforme estabelecido pela alteração do artigo 3º da Lei Complementar nº 72/2019, visa não apenas expandir a cobertura da rede de iluminação em vias públicas e bens de uso comum, mas também incluir novos serviços e tecnologias que assegurem a modernização e a eficiência do sistema, garantindo, sobretudo, sua sistêmica ampliação.

Por essa razão, evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nos motivos que o justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, ***em regime de urgência***.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Arnaldo Borgo Filho:09684749775
Assinado de forma digital por Arnaldo Borgo Filho:09684749775
Dados: 2025.07.28 16:07:04 -03'00'

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 72, de 20 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar nº 72, de 20 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º** A COSIP tem por finalidade o custeio, a expansão e a melhoria dos seguintes sistemas:*
>
> ***I** – Sistemas de iluminação pública, compreendendo a instalação, operação, manutenção, modernização e gestão dos equipamentos, serviços, projetos, tecnologias e infraestrutura necessários à prestação do serviço;*
>
> ***II** – Sistemas de monitoramento voltados à segurança e à preservação de logradouros públicos, compreendendo a aquisição, instalação, operação, manutenção e modernização de equipamentos, tecnologias, sistemas de transmissão e integração de informações, bem como o desenvolvimento de projetos e infraestrutura necessários à administração, ao controle, à prevenção de desastres e à promoção da segurança nesses espaços.*
>
> ***Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se sistemas de iluminação públicas e sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos aqueles empregados em vias públicas municipais, em bens públicos de uso comum do povo, bem como em monumentos, obras de arte, fontes luminosas e fachadas de construções de valor histórico, arquitetônico, cultural ou ambiental situados em logradouros públicos do Município de Vila Velha."* (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 28 de julho de 2025.

Arnaldo Borgo Filho:09684749775
Assinado de forma digital por Arnaldo Borgo Filho:09684749775
Dados: 2025.07.28 16:07:32 -03'00'

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal